

Exmº Srº Presidente Assembleia
Legislativa Regional dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Assunto: Petição para apreciação e alteração dos Decretos-Lei nº 254/76 e 647/76
Exposição e venda de objectos e meios de conteúdo pronográfico e obsceno.

2009/11/09
2009/09/07 Petição

Sendo proprietário de um estabelecimento de venda de artigos de conteúdo pornográfico e obsceno designado popularmente por sex shop inserido num dos centros comerciais de Ponta Delgada, o qual se encontra sujeito ao disposto no Decreto Lei 254/76 de 7 Abril e o D.L 647/76 de 31 Julho.

Devido razões comerciais tenho necessidade de deslocar o referido espaço comercial designado por "Loja das Brincadeiras Sexy's" para o 1-º piso de um imóvel que possuo nesta cidade, de forma a que não seja possível visualizar o interior da mesma, nem exibir nas suas vitrines ou insignias quaisquer productos que possam ferir ou ofender a moral e o pudor publico. Bem como ficando desta forma mais inacessível a sua visualização por menores de 18 anos.

Neste estabelecimento só sera permitido a entrada permanencia e venda a e por maiores de 18anos conforme prevê o D.L 254/76 no Art.2º nº2 " a venda no numero antecedente é vedada a ou por menores de 18 anos" também presente no Art.2º do D.L 647/76 .

Onde o Art.3º diz "os estabelecimentos referidos... não poderão funcionar a menos de 300metros de estabelecimentos de ensino, parques ou jardins infantís" no que se coloca a seguinte questão.

Se a permanencia e venda destes artigos está interdita a ou por menores de 18 anos, terá razão de existir a distancia deste tipo de estabelecimentos comerciais dos locais referidos nos Diplomas mencionados? Levanto esta questão por ser uma das apresentadas pela Direcção Regional da Ecónomia Comercio Industria e Energia para o não licenciamento da loja no local pretendido por mim.

Este indeferimento levou-me a contactar já posteriormente esta Assembleia bem como os vários grupos parlamentares nesta representados, entre outras entidades na tentativa de obter a devida autorização e licenciamento que necessito, onde chamei a atenção para o facto de embora a lei ser tão explicita existem vários estabelecimentos onde productos de caracter pornográfico são comercializados e estão ao alcance quer de maiores quer de menores de 18 anos. Quando a lei diz que tais artigos só poderão ser comercializados em estabelecimentos que se dediquem exclusivamente a venda destes.

Por não ver ser atendidas as minhas várias tentativas na resolução deste assunto e exercendo o direito que me concede a Constituição da Republica Portuguesa ,segundo a VII Revisão Constitucional de 2005 no Artigo 52, que me confere o direito de Petição e Acção Popular.

Venho apresentar a esta Assembleia Regional esta petição ,para apreciação e alteração dos D.Lei 254/76 e 647/76 que regulamentam a exposição e venda de artigos de caracter erótico pornográfico ou obsceno no que se refere as distancias impostas pelos mesmos diplomas.

Devemos ser livres de viver a nossa sexualidade, assim como poder explorar uma area de negócio mesmo sendo este uma sex shop ,sem que tenhamos de ser penalizados pelo facto de vivermos em ilhas que só por isto fazem-nos ter uma realidade diferente do território Nacional Assim solicitamos a este orgao de soberania que é a Assembleia Legislativa Regional dos Açores que legisle com novo diploma de acordo com a realidade da nossa pequenez enquanto ilhas, reduzindo os 300 metros exigidos no D.Lei 647/76 destes espaços comerciais de locais de culto ,estabelecimentos de ensino ,parques ou jardins infantis para 100 metros.

Dando desta forma aos cidadaos dos Açores a igualdade de podermos ter oportunidade de usufruir de espaços onde se comercializam productos deste tipo conforme há no território nacional sem que para termos acesso tenhamos de nos deslocar la, nem recorrer as vendas por catálogo estrangeiras de forma a que as contingencias da nossa pequenez não se verifique neste ramo de negócio em particular embora haja outros.

Salientamos que nos termos do disposto na Alf do Art3º do Decreto Legislativo Regional nº27/2005/A de 10 Novembro de 2005 a "zona de protecção" para efeitos do regime juridico do planeamento ,protecção e segurança das construções escolares, e de 100 metros na Regiao.

É com o intuito de obter a adaptação do D.Lei 647/76 conforme foi o anterior reduzindo a distancia dos 300 metros para os propostos 100 metros que julgamos ser mais ajustados a realidade da area territorial das nossas ilhas quando comparado ao territorio nacional, que enviamos esta petição. Conscientes que esta Assembleia tem por objectivo e prioridade zelar pelos interesses e direitos dos cidadãos Açoreanos, acreditamos que será dada por vossa parte a devida atenção ao assunto exposto com o esforço de dar a melhor resolução ao mesmo.

Ficando a aguardar uma resposta por vossa parte com a maior brevidade e clareza possivel subcrevo-me bem como os que abaixo assinam e que gostariam de ver alterado e regulamentado o solicitado, com os maiores cumprimentos.

Os signatários:

O REQUERENTE

ENVIADO AOS GRUPOS PARLAMENTARES
TAMBEM PARA CONHECIMENTO.



01 Setembro 2009

Nome

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO Entrada 3626
--

Doc. Identificação n-º